

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5527/2022

### **Cria Comitê Técnico para subsidiar o avanço da equidade na Atenção à Saúde da População Negra, no âmbito do Município de Três Corações/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica constituído no âmbito do Município de Três Corações, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o Comitê Técnico de Saúde da População Negra, que tem a finalidade precípua de promover a equidade e igualdade racial nas ações e serviços de saúde para o alcance da consolidação do que determina a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra e a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Com vistas à promoção da equidade em saúde e orientado pelos princípios e diretrizes da integralidade, equidade, universalidade e participação social, em consonância com o Pacto pela Saúde e a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, o Ministério da Saúde instituiu, em 2009, a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN), por meio da Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009. Em Três Corações, semelhantes princípios e diretrizes confluíram na Lei nº 4473/2020 que Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Estas considerações legais fundamentam esta Lei.

Art. 2º Ao Comitê Técnico de Saúde da População Negra compete:

I - Sistematizar propostas que visem à promoção da equidade racial na atenção à saúde;

II - Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção à saúde da população negra no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde;

III - Elaborar e pactuar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS/SES;

IV - Participar de iniciativas inter e intrasetoriais relacionadas com a Política de Saúde da População Negra;

V - Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas e das políticas emanadas pelo Ministério da Saúde no que se refere à promoção da igualdade racial, segundo as estratégias propostas pelo Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), criado pela Lei n.º 10.678, de 22 de maio de 2003;

VI - Apresentar proposições ao Governo Municipal para a realização de intercâmbio e convênios com a União, organizações não-governamentais, entidades nacionais e internacionais e entidades do movimento social negro, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas a Saúde da População Negra;

VII - Articular a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria GM/MS nº 992, de 13 de maio de 2009) com as demais Políticas de Saúde, nas questões pertinentes às condições, características e especificidades da população negra;

VIII - Fomentar a inserção dos objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra nos processos de formação profissional e educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída pela Portaria GM/MS no 1.996, de 20 de agosto de 2007 (BRASIL, 2007);

IX - Levantar, propor e promover a adequação das práticas de gestão utilizadas e dos protocolos clínicos, específicos à Saúde da População Negra;

X - Propor indicadores para monitoramento e avaliação da Política de Saúde da População Negra no Sistema Único de Saúde – SUS/SES;

XI - Promover ações de combate ao racismo institucional e redução das iniquidades raciais, com a definição de metas específicas no Plano Distrital de Saúde e nos termos de compromisso de gestão;

XII - Promover o desenvolvimento de ações específicas para a redução das disparidades étnico-raciais nas condições de saúde e nos agravos, considerando as necessidades locais, sobretudo na morbimortalidade materna e infantil e naquela provocada por: causas externas; doença falciforme; DST/HIV/AIDS; diabetes; hipertensão; tuberculose; hanseníase; câncer de colo uterino e de mama; miomas; transtornos mentais;

XIII - Promover a qualificação e humanização da Atenção à Saúde da Mulher, especialmente a negra, incluindo assistência ginecológica, obstétrica, no puerpério, no climatério e em situação de abortamento;

XIV - Contribuir para a implementação de ações dos Planos Distritais que visem a promoção da equidade, especialmente relativos à raça/etnia;

XV - Articular com áreas de atenção à saúde nos diferentes ciclos de vida (criança, adolescentes, jovens, adultos e idosos) para promoção da saúde e prevenção de agravos/doenças, especialmente aos relacionados aos efeitos da discriminação racial e exclusão social;

XVI - Promover o fortalecimento das ações de atenção às pessoas com doença falciforme em todos os ciclos de vida, em articulação e oitiva do Comitê Técnico de Hemoglobinopatias Hereditárias da Fundação Hemocentro de Brasília, em atenção à Portaria no 292, de 31 de outubro de 2013 - SES-DF;

XVII - Promover discussões/ações intersetoriais para adequada coleta do quesito raça/cor nos instrumentos/formulários dos sistemas de informação e do SUS/SES, enquanto informação imprescindível para se conhecer as condições de vida e saúde da população negra;

XVIII - Promover articulações intersetoriais, especialmente com Núcleos de Prevenção à Violência e Promoção da Saúde, como meio de reduzir a vulnerabilidade de jovens negros à morte, traumas ou incapacitações por causas externas;

XIX - Fomentar a realização de estudos e pesquisas sobre o acesso da população negra aos serviços e ações de saúde;

XX - Articular a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (Portaria no 992, de 13 de maio de 2009) com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, instituído pela Portaria Interministerial MS/MJ no 1.777, de 9 de setembro de 2003 (BRASIL, 2003b);

XXI - Garantir apoio técnico para a implantação e implementação da Política Municipal de Saúde da População Negra, incluindo as condições para: realização de seminários, oficinas, fóruns de sensibilização dos gestores de saúde; e formação de lideranças negras para o exercício do controle social.

Art. 3º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra será composto por representantes, competentes nas áreas da saúde e outras afins, do Poder Público Municipal e da Comunidade Negra do Município de Três Corações.

§ 1º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a composição do Comitê Técnico de Saúde da População Negra, respeitadas as orientações constantes do *caput*;

§ 2º A composição do Comitê deve incluir o máximo possível de representações da sociedade que visem à promoção da equidade racial na atenção à saúde.

Art. 4º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra no prazo de 30 dias (trinta dias) após sua posse, elaborará o seu regimento interno de funcionamento que deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra contará com o apoio administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere à operacionalização de suas atividades com as seguintes diretrizes:

I - Ampliação e fortalecimento da participação do Movimento Social Negro nas instâncias de controle social das políticas de saúde, em consonância com os princípios da gestão participativa do SUS, adotados no Pacto pela Saúde;

II - Incentivo à produção do conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - Promoção do reconhecimento dos saberes e práticas populares de saúde, incluindo aqueles preservados pelas religiões de matrizes africanas;

IV - Elaboração de materiais de divulgação visando à socialização da informação e das ações de promoção da Saúde Integral da População Negra;

V - Instituição de mecanismos de fomento à produção de conhecimentos sobre racismo e saúde da população negra.

Art. 6º A participação nas reuniões do Comitê Técnico de Saúde da População Negra não será remunerada sob nenhuma espécie, sendo considerada função de relevância pública.

Art. 7º Os produtos e resultados da atuação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra serão devidamente divulgados em cumprimento ao princípio da publicidade.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 03 de maio de 2022.

**FABIANO JERÔNIMO**  
Presidente